



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI N° 2.054/98

“Dispõe sobre o Programa de Saúde da Família - PSF”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica autorizada a prorrogação, pelo prazo de 06 (seis) meses, dos contratos celebrados com base na Lei n.º 1.950/97 para o Programa de Saúde da Família - PSF.

Art. 2º - Acrescentam-se ao §3º do art. 1º da Lei n.º 1.950/97 as funções abaixo descritas para apoio ao Programa de Saúde da Família PSF, para suprir as necessidades de atendimento especializado, no regime de 20/horas/semana:

Função	Remuneração mensal
20 médicos especialistas	R\$ 1.250,00
02 dentistas especialistas	R\$ 1.014,00
15 dentistas	R\$ 845,00
09 psicólogos	R\$ 845,00
05 terapeutas ocupacionais	R\$ 845,00

Art. 3º - Acrescentam-se ao § 3º do art. 1º da Lei n.º 1.950/97 as funções abaixo para o apoio ao Programa de Saúde da Família - PSF, em regime de plantão, no sistema de pronto atendimento:

Plantões de doze horas	Remuneração p/ plantão
672 plantões médicos diurno	R\$ 198,00
560 plantões médicos noturno	R\$ 201,60
112 plantões de dentista diurno	R\$ 118,50



R



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

112 plantões de dentista noturno	R\$ 120,67
224 plantões de enfermeiro diurno	R\$ 117,60
112 plantões de enfermeiro noturno	R\$ 119,70
896 plantões de auxiliar de enfermagem diurno	R\$ 27,60
672 plantões de auxiliar de enfermagem noturno	R\$ 33,20
448 plantões de agente administrativo diurno	R\$ 14,40
224 plantões de agente administrativo noturno	R\$ 17,42
112 plantões de técnico de laboratório noturno	R\$ 33,20
1008 plantões de auxiliar de serviços diurno	R\$ 13,20
112 plantões de auxiliar de serviços noturno	R\$ 14,90
224 plantões de motorista diurno	R\$ 16,80
112 plantões de motorista noturno	R\$ 20,00

Parágrafo único - As contratações temporárias das funções de plantão prevista neste artigo serão limitadas a 14 plantões/mês por pessoa contratada.

Art. 4º - Fica alterada a remuneração da função de médico constante do § 3º do art. 1º da Lei n.º 1.950/97 para R\$ 3.519,23 (três mil quinhentos e dezenove reais de vinte e três centavos).

Art. 5º - - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 09 de novembro de 1.998.

Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal

